

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Corregedoria do MPF.....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	13
Procuradoria da República no Estado da Bahia	16
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	17
Procuradoria da República no Estado de Goiás	17
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	19
Procuradoria da República no Estado do Pará	19
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	20
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	23
Procuradoria da República no Estado de Roraima	24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	25
Expediente	26

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 107, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Sindicância.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 12/2022, da autoridade Sindicante, Procuradora Regional da República Marylucy Santiago Barra, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de dezembro de 2022, o prazo concedido à Sindicância nº 1.00.002.000061/2022-15, constituída pela PORTARIA CMPF nº 104, de 23 de novembro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 59, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PRM-GRL-SP-00016352/2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Coordenadora
1ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA PA 1ªCCR/MPF Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PR-DF-00112509/2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 61, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PR-RS-00088213/2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A partir das dez horas e vinte minutos do trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a Nona Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador, Doutor Alcides Martins e Doutor Rogério de Paiva Navarro, membros titulares, Doutor Waldir Alves e Doutor Lafayette Josué Petter, membros suplentes, este último por videoconferência. Na fase presencial esteve ausente, justificadamente, o Doutor Humberto Jacques de Medeiros, membro suplente.

Como não houve destaques, todos os procedimentos foram aprovados na fase não-presencial. O Coordenador deu início à sessão e cumprimentou os membros presentes, dando as boas-vindas ao Dr. Lafayette Josué Petter, designado como membro suplente da 3ª Câmara por força da Portaria PGR/MPF nº 927, de 11 de novembro de 2022. O Dr. Lafayette Petter cumprimentou os membros e servidores presentes e agradeceu a indicação como membro suplente da câmara, registrando a satisfação em voltar a compor o colegiado e se colocando à disposição para os trabalhos. Saudou também a equipe de servidores. O Dr. Waldir Alves ressaltou que não houve descontinuidade na atuação do Dr. Lafayette, que sempre esteve atuante e contribuindo aos trabalhos na Câmara, mesmo quando ele não compunha oficialmente o colegiado. O Dr. Rogério de Paiva Navarro concordou com os membros e elogiou a expertise do colega na matéria de Consumidor e Ordem Econômica.

O servidor Marcelo Figueiredo apresentou o Relatório de Acervo que trouxe uma retrospectiva anual das estatísticas da câmara, destacando que o colegiado realizou 368 deliberações ao longo do ano. Com base nos dados apresentados, o Dr. Lafayette Josué Petter destacou a relevância dos temas de Habitação e Serviços Postais, conforme ranking de quantidade de processos deliberados. No assunto de Habitação, o membro ressaltou que grande parte dos votos sobre o tema aborda os vícios construtivos de imóveis em que a Caixa Econômica Federal age como mero agente financeiro. Ponderou que há casos em que, não identificada a responsabilidade da Caixa Econômica, o processo é declinado para o Ministério Público Estadual com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, nos casos em que a Caixa atuou como mero agente econômico. O membro propôs que existe uma oportunidade de atuação de coordenação da Câmara, visando proteger os representantes atribulados com vícios construtivos. A atuação visaria à criação de solução jurídico-econômica, em articulação com a Caixa Econômica Federal, mediante reserva de valor pela Caixa para fazer frente a eventuais vícios construtivos, numa solução ex-ante a ser prevista nos contratos, com o intuito de prevenir e reduzir o constante acionamento do Ministério Público em virtude de vícios construtivos. O Dr. Lafayette Josué Petter se voluntariou para o acompanhamento de eventual procedimento a ser instaurado no âmbito da Câmara.

O Coordenador agradeceu a sugestão do Dr. Lafayette Josué Petter e afirmou que ela sintetiza a proposta de atuação dos Grupos de Trabalho, que poderia ser ampliada para cada temática, de forma transversal e de interlocução. O Coordenador explicou que, caso o Grupo de Trabalho indique o tema como prioritário, o grupo poderia atuar em nome da 3ª Câmara e com o auxílio do corpo técnico. O Dr. Lafayette Josué Petter citou que existe outra temática com alta frequência de entrada de procedimentos e, mencionando o PA de acompanhamento dos Serviços Postais, sugeriu a elaboração de um roteiro de atuação específico para as questões que envolvem a ECT. Citou, por exemplo, procedimentos de extravio de correspondências e problemas de endereçamento que impedem a entrega domiciliar. O Coordenador convidou o membro a levar a discussão na reunião com os Grupos de Trabalho.

O Dr. Waldir Alves ponderou que as propostas exigem dedicação e trabalho da Câmara e que podem trazer ganhos qualitativos, porém pode encontrar empecilhos na estrutura reduzida de apoio da 3ª CCR. O membro resumiu as atuações dentro do PA de acompanhamento, como reuniões com a ECT, diligências internas e reuniões já agendadas com a Receita Federal. Relatou que na primeira reunião com a ECT foram encaminhadas várias providências possíveis, e que aguarda retorno da empresa postal. Afirmou que não há clareza quanto aos objetos isentos e critérios de tributação. Lembrou que a condição de expedientes da espécie requer dedicação e muito trabalho, constituindo um verdadeiro desafio. Lembrou da importância de envolver os Procuradores da República no debate, por tratar de temas de responsabilidade mútua. Completou, ainda, que a iniciativa pela ação coordenada não deve ser vista como a única frente de atuação. O coordenador reiterou que esses assuntos deverão ser debatidos com os Coordenadores de GT para a construção de novas frentes de trabalho.

O Dr. Waldir Alves agradeceu o apoio da 3ª CCR ao informar que o MPF no CADE foi um dos co-premiados pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, que no dia 10/11/2022 promoveu concurso sobre ações inovadoras, com a incrementação da efetividade e resolutividade da atuação do Ministério Público, com a entrega do prêmio Acordo de Não Persecução Penal – ANPP. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE foi premiado na categoria de instituições parceiras pela celebração conjunta de Termos de Compromisso de Cessação de prática –TCCs com Acordos de Não Persecução Penal – ANPPs, que teve a atuação no trabalho premiado do Superintendente-Geral do Cade, Alexandre Barreto de Souza, da Coordenadora-Geral de Análise Antitruste no Cade, Raquel Mazzuco Sant'Ana Possamai, do Representante do MPF junto ao Cade, Waldir Alves, e do Promotor de Justiça Gerson Daiello, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. A notícia da premiação da iniciativa, com participação relevante do Dr. Waldir Alves, foi parabenizada por todos os membros presentes.

O Coordenador agradeceu o empenho dos membros nos trabalhos realizados ao longo do ano, ressaltando o vasto conhecimento e experiência dos integrantes do colegiado, e convidou os membros para a participação na 1ª Sessão Ordinária de 2023, com data prevista para o dia 15 de fevereiro de 2023. O Dr. Rogério de Paiva Navarro agradeceu a oportunidade de aprendizado com os demais membros, estendendo os elogios à equipe de servidores da Câmara, que chamou de altamente competente e especializada. O dr. Alcides Martins agradeceu a contribuição dos demais membros, elogiando em especial o retorno do Dr. Lafayette Josué Petter ao órgão, ressaltando os aprendizados proporcionados.

PAUTA DE COORDENAÇÃO

1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Proposta de Objetivos e Indicadores Táticos

O Coordenador informou que foi solicitada à Câmara a elaboração de Objetivos Táticos e seus respectivos indicadores, conforme o Ofício Circular nº 13/2022/SGE. Foram indicados os seguintes Objetivos:

1º Objetivo Tático:

Implementamos iniciativas diversas que contribuíram para a liderança temática das Câmaras de Coordenação e Revisão e para a coordenação e integração do trabalho dos procuradores da República.

Indicadores Táticos:

1- Atendemos a, pelo menos, 10 pedidos de informação técnica solicitados por membros sem vinculação com Grupos de Trabalho da CCR.

2- Aumentamos em 20% o número de procedimentos extrajudiciais de acompanhamento distribuídos aos membros de Grupos de Trabalho da CCR.

3- Aumentamos em 10% o número de ações civis públicas ajuizadas a partir de modelo, provocação, ação coordenada, ou alguma outra iniciativa de coordenação e integração por parte de CCR.

2º Objetivo Tático:

Compilamos entendimentos relevantes do Colegiado, com a finalidade de melhor orientar o trabalho extrajudicial dos procuradores da República, extraídos de votos de Revisão que sejam aplicáveis a múltiplos casos semelhantes e reflitam a posição unânime ou majoritária do Colegiado.

Indicador Tático:

1- Divulgamos, ao longo do ano, seleção de entendimentos relevantes do Colegiado em, pelo menos, cinco casos concretos, escolhidos pela relevância nacional ou regional, pelo potencial de recorrência, ou em decorrência de decisões que tenham negado promoção de arquivamento ou declínio de atribuição ou, ainda, convertido em diligência, sempre com a finalidade de aprimorar e coordenar a atuação dos procuradores da República.

O Coordenador citou o caso de sucesso na Ação Coordenada de Qualidade de Telefonia Móvel e também as possibilidades de novas ações similares, inclusive em cooperação com outras câmaras.

Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela aprovação dos Objetivos e Indicadores Táticos.

2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1034877-94.2022.4.01.3400:

Suspensão e anulação do Processo CADE nº 08700.010050/2014-23

(Ofício nº 45/2022-WA/PGR/MPF-CADE)

O Dr. Waldir Alves refletiu que sua atuação junto ao CADE, visando integrar Judiciário e MPF, além da Procuradoria Especializada junto ao CADE (ProCADE), é cercada de desafios e oportunidades, a exemplo de processos e procedimentos que tramitam nessas esferas que não seriam de conhecimento do ofício do MPF junto ao CADE ou da 3ª CCR, e o auxílio que tem prestado e sempre se dispõe a prestar aos Colegas na atuação extrajudicial e judicial nos feitos que envolvam a atuação do CADE. O membro relembrou que os Enunciados da 3ª CCR determinam a intervenção nos processos administrativos e judiciais que tratem da repressão às infrações contra a Ordem Econômica (Enunciado nº 16) e naqueles que o CADE seja parte (Enunciado nº 17), reforçando a determinação legal do art. 6º, inciso XIV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993. Informou que foi recentemente procurado pela Procuradoria-Geral do CADE sobre o MS nº 1034877-94.2022.4.01.3400, em curso na 20ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, no qual é buscada a Suspensão e Anulação do Processo Administrativo do CADE nº 08700.010050/2014-23 (relativo ao ilícito de cartel), no qual houve manifestação do MPF (Ofício Especial JEF/CL 136) entendendo “ser desnecessária sua intervenção no feito”. O membro solicitou a reflexão dos membros do Colegiado sobre as possíveis frentes de atuação institucional da 3ª Câmara, a fim de que a previsão legal e os Enunciados da 3ª CCR sejam observados na atuação do MPF no Direito Concorrencial.

O Dr. Rogério de Paiva Navarro chamou a atenção para o risco de consolidação de entendimentos diversos dos consolidados pela 3ª Câmara nos Ofícios do MPF em casos como o citado. Afirmou que a solução seria a ampla e constante divulgação de informativos de julgados da Câmara e dos Enunciados, bem como a possibilidade de um novo posicionamento do MPF nos autos em questão, tendo em vista a não preclusão da atuação de custos legis. O Dr. Waldir Alves agradeceu a contribuição do membro e acrescentou que o processo tramitou nos Ofícios Especiais e aventou a possibilidade de contato com coordenadores dos Ofícios JEF/CL no sentido reforçar a observância de enunciados das câmaras, evidenciando o trabalho já realizado no âmbito da 3ª Câmara, de revisão e atualização de seus enunciados.

O Coordenador concordou com a sugestão dos membros de dar divulgação dos Enunciados, por intermédio dos coordenadores dos Ofícios Especiais, bem como a possibilidade de contato com a Procuradora Oficiante com a finalidade de informar a respeito dos enunciados da Câmara e sua manifestação no feito.

Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo envio de comunicação aos Coordenadores dos Ofícios Especiais, visando dar conhecimento dos Julgados e Enunciados da 3ª CCR, a fim de proporcionar a sua aplicação pelos titulares designados, além da divulgação dos Enunciados recentemente revisados, contatando o Coordenador a Procuradora Oficiante para sua manifestação no feito.

Também foram objeto de deliberação:

1. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 801/2022/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP

Número: 1.34.021.000311/2019-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À PRDC do Estado de São Paulo, nos termos do voto do(a) relator(a).

2. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 842/2022/MDM/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000777/2020-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

3. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 848/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA

Número: 1.23.000.001257/2020-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do presente declínio como conflito negativo de atribuição entre o MPF e o MP/PE e pela REMESSA dos autos ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), nos termos do voto do(a) relator(a).

4. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 794/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Número: 1.34.023.000096/2019-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

5. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 843/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.30.017.000139/2022-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 828/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000599/2022-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 838/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA

Número: 1.23.000.000862/2020-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 870/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA

Número: 1.23.006.000087/2022-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 864/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.009427/2022-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 815/2022/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.16.000.002378/2021-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento, no tocante à atuação regular do Ministério da Educação em relação às instituições de ensino superior privadas investigadas, e pela REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, para exercício do seu mister revisional quanto às eventuais irregularidades no processo de registro das universidades públicas mencionadas, por envolver suposta irregularidade na prática de atos administrativos daquelas instituições. Voto, ainda, pela REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ao Ministério Público Estadual, pela Procuradoria da República de origem, para as providências porventura cabíveis em prol dos consumidores lesados pelas instituições privadas mencionadas nos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

11. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 820/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000987/2021-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

12. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 835/2022/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Número: 1.26.005.000191/2015-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, pela Procuradoria da República de origem, para apurar eventual propaganda enganosa e/ou prejuízo aos consumidores na atuação das instituições IEDUC, UNINACIONAL e FAEXPE, não credenciadas junto ao Ministério da Educação, nos termos do voto

do(a) relator(a).

13. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 811/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000692/2021-58 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

14. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 804/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000588/2022-74 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

15. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 855/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000043/2020-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

16. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 803/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.16.000.001873/2022-38 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

17. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 806/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000546/2019-99 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

18. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 802/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.003024/2018-68 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

19. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 800/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.001616/2021-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODOLFO ALVES SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

do voto do(a) relator(a).

20. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 852/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001558/2022-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELENA URBANAVICIUS MARQUES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

21. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 797/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.007.000250/2018-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

22. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 822/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003568/2016-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

23. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 805/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000152/2018-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

24. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 813/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.001463/2021-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

25. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 807/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001896/2021-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

26. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 824/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004239/2021-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

27. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 816/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Número: 1.30.006.000057/2022-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO FELIPE VILLA DO MIU

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

28. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 853/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000255/2022-63 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

29. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 847/2022/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000402/2022-04 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

30. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 868/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001067/2022-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

31. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 872/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.009412/2022-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

32. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 841/2022/MDM/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Número: 1.34.021.000097/2022-92 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

VOTO: manutenção da decisão anteriormente proferida por este colegiado, no sentido da HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com a REMESSA DOS AUTOS ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPf).

33. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 821/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Número: 1.22.011.000169/2021-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA FURTADO DE MORAES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

34. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 846/2022/MDM/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001585/2022-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

35. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 871/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.002387/2016-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

36. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 832/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.005.000540/2022-32 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELENA URBANAVICIUS MARQUES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que officie à Secretaria de Acompanhamento Econômico a fim de que se verifique o deslinde da investigação iniciada e as providências sancionatórias eventualmente adotadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

37. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 798/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000282/2021-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

38. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 825/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001829/2021-66 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

39. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 849/2022/PC/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Número: 1.30.015.000153/2021-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO BRITO SANCHES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

40. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 790/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000100/2020-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

41. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 840/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000727/2015-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

do voto do(a) relator(a).

42. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 866/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Número: 1.34.008.000376/2022-24 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELOISA MARIA FONTES BARRETO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, com a consequente remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

consequente remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

43. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 860/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.014.000118/2019-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

44. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 831/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002518/2016-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

45. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 836/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.017.000130/2014-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

46. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 850/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002384/2016-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com o retorno dos autos à origem para que, considerados os elementos trazidos pelo representante em seu recurso, se oficie à CEF e à Construtora e Incorporadora Cury, para que prestem informações atualizadas sobre o andamento das obras do Residencial Supera, devendo fornecer cronograma com a data definitiva da conclusão dos reparos ainda pendentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

47. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 857/2022/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

Número: 1.22.026.000024/2021-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WESLEY MIRANDA ALVES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

48. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 819/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.005.000051/2021-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

49. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 827/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000633/2019-62 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

50. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 854/2022/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000958/2019-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

51. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 869/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001473/2010-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

52. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 809/2022/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000989/2021-02 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo pela Procuradoria da República de origem, para acompanhamento do deslinde do Inquérito Administrativo nº 08700.000284/2022-72, do CADE, nos termos do voto do(a) relator(a).

53. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 863/2022/PC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.33.008.000221/2016-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

54. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 795/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002213/2019-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO parcial do arquivamento, com REMESSA dos autos à 1ª CCR MPF para exame da matéria de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

55. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 814/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001336/2021-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO CONRADO LOULA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

56. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 865/2022/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.001507/2022-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

57. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 823/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Número: 1.30.015.000219/2021-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO DE CARVALHO REIS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

58. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 810/2022/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.005005/2021-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

59. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 791/2022/SM/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000349/2016-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para o prosseguimento na instrução do feito relativamente à atuação conjunta entre MPF e MPE, nos termos do voto do(a) relator(a).

60. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 789/2022/RC/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001921/2021-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de que o Procurador da República oficiante notifique os Correios das providências adotadas pelo Município de Igarapé (MG), nos termos do voto do(a) relator(a).

61. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 818/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002112/2020-52 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

62. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 856/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000457/2018-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

63. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 826/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.000449/2022-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO ANDRADE MACEDO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

64. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 837/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.000117/2022-45 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

65. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 829/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.001107/2015-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

66. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 858/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000344/2022-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

67. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 786/2022/KM/Consulta ASCOOR

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Número: 1.30.010.000196/2016-02

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, por não configurar a deserção das licitações, em tese, violação às normas reguladoras do mercado de medicamentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

68. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 859/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.003.000230/2019-89 - Eletrônico

- do(a) relator(a). Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
69. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 830/2022/RC
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002417/2020-64 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
70. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 787/2022/MDM/RM
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002105/2019-48 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem, para que oficie à Anatel solicitando que fiscalize a disponibilidade dos TUPs no Estado do Rio Grande do Sul e para que informe o índice mínimo regulamentar de disponibilidade de TUPs para análise do MPF, bem como eventuais providências que houver adotado em relação ao descumprimento desse índice pelas operadoras que oferecem o serviço naquele estado, nos termos do voto do(a) relator(a).
71. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 844/2022/HB
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Número: 1.28.000.001083/2022-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
72. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 834/2022/KM/RM
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000818/2020-19 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
73. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 792/2022/SM
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.001590/2014-28
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
74. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 788/2022/MDM
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.000172/2022-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
75. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 867/2022/SM
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002614/2012-02
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
76. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 861/2022/PC
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Número: 1.30.020.000160/2022-40 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO SIMAO MILLER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com o retorno dos autos à origem para que se oficie à operadora TIM, a fim de que preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação e, a partir dessa resposta, caso se confirme que a conduta da operadora é irregular e atinge uma multiplicidade de consumidores, se solicite atuação pontual da ANPD sobre a infratora, nos termos do voto do(a) relator(a).
77. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 796/2022/RC
- do(a) relator(a). Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000135/2014-13
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
78. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 817/2022/HB
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.000636/2022-02 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI
- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
79. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 839/2022/HB/RM
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
Número: 1.14.001.000550/2016-43
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO MODESTO RABELO
- Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que ocie ao II Comando da Aeronáutica, bem como à concessionária SOCICAM, a fim de que informem se as atividades (lixões e abatedouros de animais) geradoras de risco à segurança aeroportuária foram adequadamente tratadas, e se foram extintos ou mitigados os riscos, bem como informem as medidas que foram adotadas em face dos responsáveis pelas atividades geradoras de risco, em prol da solução das irregularidades. Sugere-se, ainda, que se ocie à Prefeitura de Ilhéus (BA), para que preste informações atualizadas sobre as medidas que tem adotado para solucionar o problema dos lixões a céu aberto e dos abatedouros na Área de Segurança Aeroportuária de Ilhéus, de modo a evitar que atraiam aves para o local e causem risco ao transporte aéreo, e à Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Ilhéus (BA), para que informe a conclusão alcançada nos autos do IC nº 001.045400/2014, instaurado para acompanhar a requalificação do aterro sanitário do Itariri, nos termos do voto do(a) relator(a).
80. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 812/2022/SM
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001478/2022-76 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
- Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. Cientifique-se o representante, por meio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).
81. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 799/2022/PC
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.001104/2019-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES
- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
82. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 808/2022/RC
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Número: 1.26.000.001082/2021-81 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
83. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 862/2022/MDM
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.000213/2020-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
84. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 833/2022/RC
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Número: 1.21.000.001786/2019-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
85. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 793/2022/KM
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ
Número: 1.30.002.000146/2019-69 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME GARCIA VIRGILIO
- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

86. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 873/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000214/2015-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME GARCIA VIRGILIO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

87. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 851/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000996/2018-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, com a consequente remessa dos autos ao Parquet Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

WALDIR ALVES
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00049403/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 08/12/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2022
001ª	SÃO PAULO – BELA VISTA	LUIS GABOS ALVARES	1 a 31
215ª	ANGATUBA	CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO	1 a 31
190ª	APARECIDA	PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA	10 a 31
190ª	APARECIDA	RAISSA CESAR MOLINARI	1 a 9
010ª	APIAÍ	SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW	1 a 31
335ª	ARUJÁ	JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA	1 a 14
225ª	AURIFLAMA	HORIVAL MARQUES DE FREITAS JÚNIOR	1 a 31
301ª	AVARÉ	LUCAS MAESTER COLOMBO	1 a 31

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2022
030 ^a	CACONDE	GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	1 a 11
030 ^a	CACONDE	JOSÉ CLAUDIO ZAN	12 a 31
032 ^a	CAJURU	VINICIUS HENRIQUES DE RESENDE	5 a 19
033 ^a	CAMPINAS	ALISON DE LIMA MACIEL	7
033 ^a	CAMPINAS	PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	6 E 8 a 19
035 ^a	CAMPOS DO JORDÃO	ALAN CARLOS REIS SILVA	1 a 2
036 ^a	CANANEIA	RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA	1 a 31
205 ^a	CERQUEIRA CÉSAR	FERNANDO MASSELI HELENE	1 a 9
205 ^a	CERQUEIRA CÉSAR	HERCULES SORMANI NETO	10 a 31
360 ^a	COSMÓPOLIS	DANILO ROBERTO MENDES	1 a 9
360 ^a	COSMÓPOLIS	ANDRE PEREIRA DA SILVA BRUNORO	10 a 31
227 ^a	COTIA	CAMILA TEIXEIRA PINHO	1 a 31
159 ^a	DUARTINA	RAFAEL ABUJAMRA	1 a 31
148 ^a	ELDORADO	RONALDO PEREIRA MUNIZ	1 a 31
341 ^a	EMBU DAS ARTES	ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO	1 a 31
370 ^a	EMBU-GUAÇU	MARINA FRANÇA FARIA	1 a 31
091 ^a	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO	1 a 31
233 ^a	ESTRELA D'OESTE	FELIPE BRAGANTINI DE LIMA	1 a 31
234 ^a	FARTURA	CRISTIANO DE BARROS SANTOS	1 a 31
302 ^a	FERNANDÓPOLIS	RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI	1 a 31
151 ^a	GUARARAPES	RODRIGO MAZZILLI MARCONDES	1 a 12
151 ^a	GUARARAPES	JOAO PAULO SERRA DANTAS	13 a 31
393 ^a	GUARULHOS	RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI	5 a 9
394 ^a	GUARULHOS	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	1 a 7
191 ^a	IBIÚNA	THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS	10 a 31
191 ^a	IBIÚNA	FERNANDO CESAR BOLQUE	1 a 9
368 ^a	ILHA SOLTEIRA	VINICIUS BARBOSA SCOLANZI	10 a 31
368 ^a	ILHA SOLTEIRA	ROBSON ALVES RIBEIRO	1 a 9
053 ^a	ITAPEVA	GABRIEL CARETA DO CARMO	1 a 31
056 ^a	ITAPORANGA	MARIANNY BITTENCOURT	1 a 31
057 ^a	ITARARÉ	YURI FISBERG	1 a 31
196 ^a	JUNQUEIRÓPOLIS	JAMILE TAVARES	1 a 31
068 ^a	LORENA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	5 a 8
068 ^a	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	1 a 4 e 9 a 31
071 ^a	MARTINÓPOLIS	DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO	1 a 31
208 ^a	MIGUELÓPOLIS	CASSIO LUIZ BARBOSA DE PAULA TEIXEIRA	1 a 31
218 ^a	MIRACATU	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	1 a 31
076 ^a	MONTE ALTO	YVES ATHAUALPA PINTO	1 a 31
336 ^a	MORRO AGUDO	PAULO AUGUSTO RADUNZ JÚNIOR	1 a 31
078 ^a	NOVA GRANADA	SERGIO CLEMENTINO	1 a 6 E 8 a 31
078 ^a	NOVA GRANADA	EVANDRO ORNELAS LEAL	7

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2022
079 ^a	NOVO HORIZONTE	HERICO WILLIAM ALVES DESTEFENI	1 a 9 E 16
079 ^a	NOVO HORIZONTE	MONIZE FLAVIA POMPEO	10 a 15 E 17 a 31
080 ^a	OLÍMPIA	THIAGO BATISTA ARIZA	8
080 ^a	OLÍMPIA	MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS	1 a 7 E 9
080 ^a	OLÍMPIA	RODRIGO PEREIRA DOS REIS	10 a 31
232 ^a	PALMEIRA D'OESTE	WELLINGTON LUIZ VILLAR	1 a 19
083 ^a	PALMITAL	FERNANDO FERNANDES FRAGA	1 a 23
155 ^a	PEDREGULHO	ALEX FACCILOLO PIRES	1 a 31
089 ^a	PIEDADE	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	1 a 31
244 ^a	PIRACICABA	ÉRIKA ANGELI SPINETTI ROSA	1 a 31
094 ^a	PIRAJU	MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO	1 a 31
098 ^a	PITANGUEIRAS	JOÃO GUIMARÃES COZAC	10 a 31
098 ^a	PITANGUEIRAS	MATEUS CARVALHO REZENDE	1 a 9
100 ^a	PORTO FELIZ	JOSMAR TASSIGNON JÚNIOR	1 a 6
195 ^a	PRESIDENTE EPITÁCIO	ANDRÉ FREITAS LUENGO	1 a 31
182 ^a	PRESIDENTE PRUDENTE	MARCIO KUHNE PRADO JÚNIOR	1 a 10
103 ^a	PROMISSÃO	THALITA MARQUES DO NASCIMENTO	1 a 31
167 ^a	REGENTE FEIJÓ	LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA	1 a 31
107 ^a	RIBEIRÃO BONITO	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	1 a 31
183 ^a	RIBEIRÃO PIRES	PAULA QUAGGIO	1 a 9
183 ^a	RIBEIRÃO PIRES	LORRANA LARISSA COQUEIRO	10 a 31
382 ^a	RIBEIRÃO PIRES	MARCO ANTONIO DE SOUZA	1 a 31
272 ^a	SANTOS	NAYANE CIOFFI BATAGINI	1 a 31
269 ^a	SÃO CAETANO DO SUL	LORRANA LARISSA COQUEIRO	1 a 9
269 ^a	SÃO CAETANO DO SUL	MARIANA MARIS LESSA	10
129 ^a	SÃO MANUEL	JOAO HENRIQUE FERREIRA	1 a 18
129 ^a	SÃO MANUEL	ALOISIO GARMES JUNIOR	19
318 ^a	SÃO MIGUEL ARCANJO	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	1 a 31
135 ^a	SERTÃOZINHO	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN	1 a 19
181 ^a	SUZANO	FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO	1 a 9
181 ^a	SUZANO	FELIPE JOSÉ ZAMPONI SANTIAGO	10 a 31
324 ^a	TABOÃO DA SERRA	MARIA JULIA KAIAL CURY	1 a 31
236 ^a	TAQUARITUBA	MARIANNY BITTENCOURT	1 a 9
236 ^a	TAQUARITUBA	LUCAS MAESTER COLOMBO	10 a 31
184 ^a	TUPÃ	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	1 a 31

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	DEZEMBRO/2022
250 ^a	SÃO PAULO - LAPA	BEATRIZ HELENA BUDIN FONSECA	8
385 ^a	ARARAQUARA	HERIVELTO DE ALMEIDA	8

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	DEZEMBRO/2022
386ª	BARUERI	EDUARDO CAETANO QUEROBIM	6 a 7
033ª	CAMPINAS	JOSE ROBERTO CARVÁLHO ALBEJANTE	20
274ª	CAMPINAS	ALEXANDRE MONTGOMERY WILD	2 E 5 a 7
226ª	CÂNDIDO MOTA	ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI	13 a 16
179ª	CATANDUVA	BRUNA MARIA BUCK MUNIZ	1 a 2 E 5
042ª	CRUZEIRO	HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA	12 a 15
189ª	ITANHAÉM	RAFAEL DE PAULA ALBINO VEIGA	6 E 8
063ª	JAÚ	ALEXANDRE BARBIERI JÚNIOR	16 E 19
297ª	LINS	RODRIGO NUNES LAUREANO	7 a 8
070ª	MARÍLIA	GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO	14 a 16 E 19
163ª	OSVALDO CRUZ	JESS PAUL TAVES PIRES	5 a 8
323ª	PAULÍNIA	FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI	6 a 8
112ª	SANTA BRANCA	GUSTAVO JOSE PEDROZA SILVA	8
118ª	SANTOS	CARLOS ALBERTO CARMELLO JUNIOR	5 a 8
410ª	SÃO CARLOS	SERGIO MARTIN PIOVESAN DE OLIVEIRA	7 a 8
128ª	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	NATALIA DANELLI RODRIGUES	5 a 7
130ª	SÃO PEDRO	KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO	1
109ª	SERRANA	JULIANA AMELIA GASPARETTO DE TOLEDO SILVA	7 a 8
207ª	URUPÊS	EDSON TONINI OLIVEIRA	8

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO-TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2022

Inquérito Civil nº 1.14.002.000002/2015-22. PROCEDIMENTO: Inquérito Civil nº. Inquérito Civil nº. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Senhor do Bonfim/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM (compromissário), Laércio Muniz de Azevedo Junior, pela procuradora jurídica Ana Rebeca Selman da Silva Cabral e pela Secretária Municipal de Saúde, Renata Mercês Maia. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo município de Senhor do Bonfim/BA referente ao Inquérito Civil 1.14.002.000002/2015-22 que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta n.º 01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link. <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta>. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2022. ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE Procuradora da República.

EXTRATO -TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2022

Inquérito Civil nº 1.14.002.000002/2015-22. PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n. Inquérito Civil n. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Várzea do Poço/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA (compromissário), Representado por seu Prefeito, Manoel Carneiro Filho, pelo assessor jurídico, Matheus Monteiro, e pela Secretária Municipal de Saúde, Marcleides Alves. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo município Várzea do Poço/BA referente ao Inquérito Civil 1.14.002.000002/2015-22 que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta n.º 01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta>. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022. ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE. Procuradora da República

EXTRATO -TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3/2022

Inquérito Civil nº 1.14.002.000002/2015-22. PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n. Inquérito Civil n. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Jacobina/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA (compromissário), representado por seu prefeito, Tiago Manoel Dias Ferreira, pela assessora jurídica, Alessa Jambeiro Vilas Boas, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Gilson das Mercês Lima. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo município de Jacobina/BA referente ao Inquérito Civil 1.14.002.000002/2015-22 que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta n.º 01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade_fim/termos-de-ajustamento-de-conduta. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRM/SAM/ES Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível crime de lavagem de dinheiro praticado, em tese, pelo sócio administrador da empresa NTS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PREST. DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.345.527/0001-10. 2ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói informou, por meio da representação nº 13113.346492/2022-75, a ocorrência de fatos que, em tese, configuram crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, definidos no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

2 – Após apurar a responsabilidade tributária de Nerio Torres da Silva, CPF 825.533.006-20, no processo digital nº 17227.721026/2022-57, foi constatada sua responsabilidade como verdadeiro gestor da ASBRASP e de outras empresas que praticavam condutas ilícitas, consubstanciadas na operação de empréstimos irregulares a servidores públicos, mascarados sob a rubrica de “planos de saúde” e cobrados através de consignação em folha de pagamento.

3 - Diante disso, há também representação para a propositura de medida cautelar fiscal, veiculada no processo digital nº 13113.346460/2022-70.

4 - A Receita identificou indícios da prática do crime de lavagem ligados à empresa NTS – Assessoria, Planejamento e Prestação de Serviços LTDA, CNPJ 01.345.527/0001-10, cujo sócio administrador é Nério, com 98,8% do capital social. Vejamos:

1. Segundo as GFIPs (guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), a NTS, neste período, não tinha nenhuma pessoa física com vínculo empregatício. Nas GFIPs aparece somente o senhor Nerio como contribuinte individual, na condição de diretor não empregado.

2. A NTS é optante pelo SIMPLES, mas não entregou nenhuma PGDAS -D nos anos de 2014 a 2018. As PGDAS-D são as declarações associadas a esse regime tributário, e trazem as bases de cálculo e os valores de créditos tributários a pagar.

3. A NTS é uma empresa prestadora de serviços, segundo a lista de atividades descritas em seu cadastro CNPJ. Em diligência, solicitamos à Secretaria de Fazenda de Vitória, domicílio tributário do contribuinte, a lista de notas fiscais emitidas de 2014 a 2018. Em resposta, fomos informados que a NTS emitiu apenas uma nota fiscal, em setembro de 2015, no valor de R\$ 1.408,60.

4. A NTS adquiriu, de 2014 a 2018, diversos imóveis em Vila Velha, ES, com dispêndio de recursos significativos. Deixamos de anexar as provas do fato em função do sigilo fiscal. Tais provas integram a representação para a propositura de medida cautelar fiscal, veiculada no processo digital nº 13113.346460/2022-70.

Desse modo, resolvo instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe, e, se for o caso, distribuição livre.

Feito isso, conclusos para confecção de ofícios visando instruir o feito.

Designo para secretariar o presente procedimento o (a) servidor(a) Fabiano Demo de Araújo, sem prejuízo de outro servidor(a) em substituição.

Ao Setor Jurídico para providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMF nº 77/2004, a Resolução CNMP nº 181/2017 e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão.

FLÁVIO BHERING LEITE PRAÇA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

NF N.º 1.18.003.000192/2022-58.

A Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: apurar do ponto de vista da legalidade, do interesse público e da participação de órgãos ambientais na fiscalização a respeito das negociações de venda e arrendamento de terras para fins de compensação para Reserva Legal propagandeada pela empresa BIOFÍLICA.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010; e

c) Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

NÁDIA SIMAS SOUZA

Procuradora da República

Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Resumo: Terreno. Rua Itapecuru. Ponta do Farol. Loteamento Jardim Renascença, Gleba B, Quadra IX, áreas A e B. São Luís/MA. Monteplan Engenharia Ltda. Cercamento da área. Manutenção e limpeza. ZPA-01 São Marcos. Lei nº 3.253/1992.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000154/2022-98, instaurado em razão de representação apresentada pelo Condomínio do Edifício Mirante das Dunas Residence, noticiando uma movimentação no terreno situado na Rua Itapecuru, limite com a Rua São Marcos, bairro Farol de São Marcos, nesta cidade, mediante a colocação de tendas para canteiro de obras, não havendo qualquer placa ou sinalização do responsável pela construção;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis danos ambientais, bem como a responsabilização civil, em decorrência de suposta intervenção indevida, pela Monteplan Engenharia Ltda., em terreno localizado à Rua Itapecuru, limite com a rua São Marcos, em frente ao Edifício Mirante das Dunas, no Loteamento Jardim Renascença, Gleba B, Quadra IX, áreas A e B, na Ponta do Farol, em parte localizado na ZPA-1 São Marcos.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Reitere-se à SEMMAM.

Solicite-se à Monteplan cópias integrais dos Processos nº 220.63.480/2019 e 220.91.115/2019, caso deles disponha.

Solicite-se à SEMURH que proceda à nova busca de processos que culminaram em certidões de uso e ocupação do solo em favor de Silvio Roberto Alves Bezerra (CPF nº 646.906.524-49) no Bairro São Marcos e de Monteplan Engenharia Ltda. (CNPJ nº 07.067.176-0002-90) no Bairro Ponta do Farol, ante a informação de que não localizou os processos pelos números, esclarecendo que a omissão de prestação de informações pode ensejar a promoção de ação judicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

Procurador da República

PORTARIA PRM/ITZ/MA Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 192, II, III e V, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993 e nos termos da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, e promover o inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, I e III);

Considerando que é necessária a continuidade das apurações no Procedimento Preparatório 1.19.001.000046/2022-13;

Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto, a ser registrado na capa dos autos: apurar a notícia de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não tem realizado a entrega de correspondências nos loteamentos Colinas Park e Itamar Guará, no município de Imperatriz/MA.

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMPF n. 87/06.

Por fim, façam-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

PAULO HENRIQUE CARDOZO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de acompanhar o estado geral em que se encontram as comunidades quilombolas no município de Jequitibá/MG.;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº1.22.011.000059/2022-70, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de acompanhar o estado geral em que se encontram a comunidade quilombola de Pontinha no município de Paraopeba/MG.;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº1.22.011.000060/2022-02, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Procedimento nº 1.23.000.000440/2021-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000440/2021-40, com o seguinte objeto:

"3ª CCR - Acompanhar a fase de procedimento sancionador em face da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN, mantida pelo Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. ME - ISEF, conforme publicação da Portaria nº 133, de 10/02/2021, no Diário Oficial da União - DOU de 11/02/2021, exarada no âmbito do Processo de Supervisão nº 23000.011132/2011-23"

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento nº 1.23.000.000188/2022-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000188/2022-50, com o seguinte objeto:

"4ª CCR - Apurar violação à isonomia pela não aplicação da ausência de limites de sessões de terapia prevista na Resolução ANS nº 469 às pessoas com demais deficiências diversas do transtorno do espectro autista, pelos planos de saúde paraenses, assim como o impacto desproporcional da normativa a tais consumidores."

RAFAEL MARTINS DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA IC Nº 177/PRDC/PR/PA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001160/2022-30, instaurado de ofício após notícia jornalística sobre a disseminação da varíola dos macacos (MonkeyPox - MPOX) em diversos países da Europa, das Américas e da Oceania, locais estes onde o vírus da varíola já havia sido erradicado.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referida Procedimento Preparatório, pelo que Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

3 – Expeça-se novo ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe sobre a previsão de início da aplicação das doses de vacina já recebidas (9.800), com fins de dar início ao estudo anunciado para, primeiramente, o Estado do Rio de Janeiro, considerando que, de acordo com o afirmado pela NOTA INFORMATIVA Nº 7/2022-CGPCLIN/DECIT/SCTIE/MS, "O estudo tem início previsto para dezembro na cidade do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz). Posteriormente, o estudo será expandido para outros estados como São Paulo, Amazonas, Ceará, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina" (Grifou-se). Ressalta-se que não se está falando de vacinação em massa, mas sim de vacinação nos termos indicados pela OMS e que já vem sendo praticada em diversos países da Europa, além dos EUA.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PA Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, e nos termos do contido no artigo 18 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 28-A do Código de Processo Penal, de acordo com a Lei nº 13.964/2019;

a) considerando a possibilidade de se oferecer proposta de acordo de não persecução penal;

b) considerando o contido na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal a ARTUR PEREIRA NETO, investigado no Inquérito Policial nº 2021.0076104-DPF/MGA/PR (autos nº 5001669-25.2022.4.04.7003), pela prática do delito previsto no artigo 334, §1º, inciso IV, do Código Penal

A fim de instruir o presente procedimento, determino a publicação desta Portaria.

NATALICIO CLARO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2022

Instaura inquérito civil público para apurar eventual ato de improbidade administrativa, tendo em vista possível coação ou constrangimento de testemunha durante a instrução processual dos autos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 08659.096908/2017-34 da PRF.

A Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º, XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e nos termos das Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório n. 1.25.000.002131/2021-30;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público para apurar supostas irregularidades praticados, tendo em vista possível coação ou constrangimento de testemunha durante a instrução processual dos autos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 08659.096908/2017-34, que tem como investigados os PRFs AGUINALDO BAPTISTA JUNIOR e NELSON MARTINS JUNIOR.

NOMEAR a servidora Caroline Sampaio Peçanha Schierz, assessora, para funcionar como secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se. Havendo novos documentos pertinentes, deverão eles ser juntados ou apensados, conforme o caso.
 2. Aguarde-se o resultado das diligências indicadas no despacho anterior, após venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.
- Dê-se ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.003498/2022-14. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Cuida-se de notícia de fato deflagrada a partir de representação levada a efeito por pessoa que solicitou sigilo de seus dados e dirigida ao Ministério Público do Estado de Pernambuco em 15/09/2021, posteriormente declinada a esta Procuradoria da República em Pernambuco, que noticia possíveis irregularidades nas práticas metodológicas para a seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado por parte da Professora GILDA LISBOA GUIMARÃES, a qual estaria favorecendo indevidamente alunos, em especial a aluna IZABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, em prejuízo de outros candidatos.

Eis o seu teor, literalmente (Documento 1.1, p. 8-9):

"Nº AUDÍVIA: 519459

DATA DE REGISTRO: 15/09/2021

ATENÇÃO: O MANIFESTANTE SOLICITOU ANONIMATO

JUSTIFICATIVA DO ANONIMATO: Se trata de uma seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado o qual a Professora da Universidade Federal de Pernambuco cujo nome é GILDA LISBOA GUIMARÃES Matrícula número: 1121255, "classifica" quem vai ser selecionado nos cursos.

MUNICÍPIO: Recife

LOCALIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE.

Como Professores candidatos a seleção do curso de mestrado e doutorado não concordamos com as práticas metodológicas para a seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado da Professora GILDA LISBOA GUIMARÃES. Matrícula número: 1121255. Pois, a mesma "dita" de maneira muito "pessoal" quem vai participar da seleção do curso Stricto Sensu, "Doutorado". (Já que alguns já são os seus alunos no curso de Mestrado). Como é que uma Professora com práticas pedagógicas tão duvidosas (porque não tem modos de se expor e vive de conchavo com uma aluna em particular), não expõe as notas dos candidatos a Doutorado? Como é que uma Professora no curso de "MESTRADO" BENEFICIA UNS E PREJUDICA OUTROS DE MANEIRA MUITO CLARA E a candidata (Já pode-se considerar doutoranda), que conseguirá "antes de sair" o resultado (NÃO EXPONDO "NUNCA AS NOTAS"), já sabe que está selecionada com direito a comemoração. Um exemplo é a candidata; "IZABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA". Amiga "PARTICULAR DA PROFESSORA", Que já comemora o seu ingresso no "Doutorado" (VALE SALIENTAR QUE ISABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, VAI TERMINAR O "MESTRADO" ANTES DO PREVISTO com a ajuda da Professora Gilda e JÁ COMEMORA A SUA APROVAÇÃO NO DOUTORADO)...Como? se não saiu o resultado. Seria uma FACILITAÇÃO DA Professora Gilda? Se quer terminou a inscrição e a duas já comemoram... Não conseguimos entender o motivo que a Professora seleciona e "AMEAÇA" ALGUNS candidatos, caso esses candidatos queiram expor os seus trabalhos de maneira própria. Quem determina o dia, como e o que se expõe é a Professora Gilda Lisboa Guimarães. Professores da rede Estadual, Municipal, Prefeitura do Recife dentro outros municípios e do interior, pelas práticas massacrantes da Professora, não conseguem se quer terem seus projetos selecionados, porque a Professora Gilda Lisboa faz com que não consiga. E quem consegue tem que ser por indicação dela. "Cair nas graças dela". Já que ela coordena os cursos de Mestrado e Doutorado da UFPE. Até quando será assim? Além das humilhações que essa Professora nos faz passar a mesma não deixa os candidatos terem acesso "igual", através de uma seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado. E qual o motivo que a aluna IZABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, já comemora, sabendo que vai terminar o curso de mestrado diferente dos outros (antes do prazo), já sendo selecionada para o Doutorado? Essas Práticas são comuns dentro da UFPE, mas até

quando? Além de tudo, com a pandemia a situação piorou já que presencial ela tinha que fornecer dados e até certo ponto se explicar. Com as aulas online, boa parte da dinâmica desses cursos de Mestrado e Doutorado não são expostos como antes (o acesso a eles, inscrições dentre outros aspectos), ficam categoricamente direcionados a Professora Gilda, fazendo com que ela "escolha" quem sim, quem não e quem nunca" faça parte das seleções do Mestrado e do Doutorado, sendo este último o nosso caso. Por favor, apelamos providências para essa seleção."

Como providência instrutória, determinou-se a expedição de ofício à UFPE para fornecesse informações preliminares sobre o caso objeto da representação, notadamente acerca da notícia de que a Professora GILDA LISBOA GUIMARÃES estaria beneficiando a aluna IZABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, por ser sua amiga pessoal.

Em resposta, a UFPE, por meio do OFÍCIO ELETRÔNICO nº 2876/2022 - GR (11.01), de 23 de novembro de 2022, encaminhou esclarecimentos prestados pela Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação e Matemática e Tecnologia do Centro de Educação. Asseverou, em suma, que: a) a metodologia do processo seletivo do EDUMATEC é regida por Edital aprovado pelo colegiado do programa e pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFPE. Este edital é público e determina as etapas e critérios, bem como calendário da seleção. O resultado de cada etapa também é público, com atribuição de notas, e disponível no site do programa (<https://www.ufpe.br/ppgedumatec>). É garantido o direito de recurso a todos os candidatos, em todas as etapas; b) não é possível para nenhum docente, individualmente, alterar tal processo ou nota; c) a suposta candidata beneficiada, ISABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, não concorreu à seleção de doutorado em 2021 (início do curso em 2022), conforme documento de homologação dos candidatos em anexo.

É o relato.

De início, destaque-se que, malgrado a representação tenha sido direcionada ao MPPE em 15/09/2021, só aportou na Procuradoria da República em Pernambuco no final de outubro deste ano.

De resto, chamada a prestar esclarecimentos, a Universidade Federal de Pernambuco, satisfatoriamente, apresentou-os, como exposto acima. Sendo de notar, a propósito, que a candidata supostamente beneficiada, ISABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, nem sequer concorreu à seleção de doutorado em 2021 (início do curso em 2022).

Forte nessas razões, sem delongas, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato.

Comunique-se, na forma do art. 5º-A, da Resolução CSMPPF nº. 87/2006, com a redação conferida pela Resolução CSMPPF nº 106/2010, devendo o noticiante ser cientificado, inclusive, acerca da faculdade a que alude o § 1º do mesmo dispositivo.

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do § 4º do art. 5º-A da citada Resolução, registrando-se no Sistema Único. Em havendo recurso, voltem-me os autos conclusos para juízo de reconsideração (§2º do mesmo regimento).

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA IC Nº 57, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Interessados: Celso da Cruz Fonseca; Comunidade Remanescentes do Quilombo Boa Esperança de Areal; ENEL. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - COMUNIDADES TRADICIONAIS - Apurar notícia de irregularidade no fornecimento de energia elétrica na Comunidade Remanescentes do Quilombo Boa Esperança em Areal-RJ - Necessidade de manutenção na rede elétrica da referida localidade."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação encaminhada a esta Procuradoria da República, que versa sobre possível falta de energia elétrica na Comunidade Remanescentes do Quilombo Boa Esperança em Areal-RJ."

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006).

3. oficie-se à Enel, encaminhando cópia da representação e da presente Portaria/IC, requisitando vistoria no local, com posterior envio de relatório a cerca dos fatos noticiados.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, e artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes da Notícia de Fato n.º 1.28.100.000069/2019-97, instaurada para apurar possíveis fraudes

ao programa habitacional MINHA CASA MINHA VIDA, tendo em vista que diversos imóveis localizados no bairro Maria Odete em Mossoró/RN foram ocupados por outras pessoas que não as beneficiárias do programa, ao passo que as casas, após serem entregues aos sorteados, são oferecidas por estes nas redes sociais para venda ou locação.

CONVERTA-SE a Notícia de Fato n.º 1.28.100.000069/2019-97 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRRN/PRM-CAICÓ Nº 24, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000054/2022-04 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação sigilosa acusando o município de São Fernando (RN) de desviar mobiliário (cadeiras e mesas de educação infantil) adquiridos com recursos federais, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Termo de Compromisso PAR nº 201302408/2013), para uso particular do atual secretário adjunto de educação, JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR (nomeado em 21.1.2021, Portaria nº 017-GPMSF/2021).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): João Batista de Araújo Júnior e Município de São Fernando.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sigiloso(a).

Publique-se e comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 20/PRM/NH, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.29.007.000075/2022-71. Objeto: Apurar suposta violação ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, consistente, em tese, na venda irregular de imóvel rural adquirido por meio de financiamento concedido pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, inciso III, da Constituição e Arts. 5º, inciso II, alínea “d” e 6º, inciso VII, ambos da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar, tudo conforme os Arts. 7º, inciso I e 8º, incisos II e VII, da Lei Complementar 75/93, bem como o art. 9º da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF, visando apurar suposta violação ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, consistente, em tese, na venda irregular de imóvel rural adquirido por meio de financiamento concedido pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra).

Desse modo, o MPF determina:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF;

2) designo como Secretário deste Inquérito Civil o servidor Diogo Hoefel, Matrícula nº 24.924, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF, 06/04/2010; e

3) sejam renovados, na íntegra, os ofícios nº 892/2022 e 894/2022 (documentos 32 e 34), com prazo de 20 dias para resposta.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 46/ GABPRE/PRRR, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Promotora de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral na 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do do Ofício nº 386/2022 - GAB/PGJ, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. Luis Carlos Leitão Lima, Promotor Eleitoral na 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de recesso de final de ano, indicando a respectiva substituta;

CONSIDERANDO o Despacho PR-RR-00033020/2022 pelo qual este signatário anuiu com o afastamento, ante a ausência de prejuízo ao serviço eleitoral, que estará devidamente atendido pela substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça ILAINE APARECIDA PAGLIARINI para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 13 a 19 de dezembro de 2022, as funções de Promotora Eleitoral na 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000253/2022-38 instaurado para apurar “supostas irregularidades na oferta de vagas para pessoas com deficiência no Processo de Seleção Unificada (Sisu-2022) da UFRF”.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários neste procedimento.

AUTUE-SE a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: “Apurar supostas irregularidades na oferta de vagas para pessoas com deficiência no Processo de Seleção Unificada (Sisu-2022) da UFRR”.

Como diligência, determino a expedição de ofício à UFRR, com cópia do Memorando nº 038/2022 – PROEG(fs. 178/184 do pdf) e Ofício nº 975/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU-MEC (fs. 205/208 do pdf), para que, em até 20 (vinte) dias corridos:

a) esclareça quais medidas serão adotadas pela Instituição para a adequação de oferta de vagas para as pessoas com deficiência por meio da Seleção do SISU, considerando a resposta dada pela própria universidade ao final do Memorando nº 038/2022 – PROEG, em que afirma “o compromisso de efetuar a adequação da oferta de vagas, dentro da viabilidade, para que possa atender de maneira minimamente satisfatória a política de distribuição de vagas contemplando o maior número possível de espécies de vagas reservadas”.

b) manifeste-se acerca da resposta do MEC no Ofício nº 975/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU-MEC, sobretudo, sobre a afirmação de que a universidade, no âmbito de sua autonomia universitária, pode optar por alterar o percentual referente às pessoas com deficiência, em todos os seus cursos, no processo seletivo Sisu.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VI, 6º e 16 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

Procurador da República

Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA PRE/SC Nº 697, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Portaria que Regulamenta o plantão na Procuradoria Regional Eleitoral de Santa Catarina no recesso de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPPF nº 159, de 06/10/2015, com redação dada pela Resolução CSMPPF nº 191/2019, de 05/02/2019, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 5 da Portaria no 179, de 18 de março de 2019, que estabelece as normas locais de organização e funcionamento dos plantões no âmbito da Procuradoria da República em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o recesso da Justiça Eleitoral estabelecido na Lei nº 5010/66, art. 62, I, compreendido o período entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, para atuar, em regime de plantão, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, perante o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme escala abaixo:

Período	Procurador
Das 00h00min de 20/12/2022 às 23h59min de 28/12/2022	Cláudio Valentim Cristani
Das 00h00min de 29/12/2022 às 23h59min de 06/01/2023	André Stefani Bertuol

Art. 2º O atendimento a demandas do plantão será feito preferencialmente de modo virtual, pelo e-mail presc@mpf.mp.br e também pelo seguinte número de telefone: (48) 98815-0966.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º Esta portaria tem aplicação imediata.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se no DMPF-e.

ANDRE STEFANI BERTUOL

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IC Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO que o objetivo do Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000083/2022-57 não se encontra devidamente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para sua conclusão previsto nas resoluções ante apontadas;

CONVERTE o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de Tupã/SP na elaboração dos processos de licitação Concorrência nº 04/2019 e Concorrência nº 05/2019 e na contratação da empresa Copel Construções Indústria e Comércio Ltda.”

Designo os servidores Alweid Bosquê Saker, Rodrigo Lanzi de Moraes Borges e Danielle Alves Lavanhini Martinez para secretariarem o feito, enquanto lotados neste 3º Ofício da PRM-Marília/SP.

Como diligências iniciais determino o cumprimento do despacho proferido na presente data no bojo dos autos.

Publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.001.006575/2022-14 a partir de cópia do procedimento criminal nº 1.34.001.006485/2022-15, tendo em vista que a qualidade das imagens de CFTV da Caixa Econômica Federal na DELEPAT/SP não se prestaram a auxiliar na identificação, individualização dos criminosos;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.001.006575/2022-14 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 234/2022
Divulgação: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 - Publicação: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação